

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, declarando que deixa de ser provincial a estrada que de S. Sebastião vai á Caraguatatuba, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 80

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancconei, a seguinte Lei :

Art. 1. ° Fica o Governo da Provincia autorisado a reorganisar a Inspectoria Geral de Obras Publicas, de accôrdo com as disposições da presente Lei.

Art. 2. ° A Inspectoria Geral das Obras Publicas será composta de :

- Inspector Geral, chefe da repartição ;
- 1 Engenheiro ajudante, servindo de Secretario ;
- 4 ditos chefes de Districto ;
- 3 ditos ajudantes ;
- 2 Escripcurarios ;
- 1 Desenhista ;
- 1 Continuo servindo de Porteiro.

Art. 3. ° O Presidente da Provincia, de accôrdo com o Inspector Geral, dividirá a Provincia em 4 districtos.

Art. 4. ° Para occorrer ás despezas com o pessoal da repartição, fica o Governo autorisado a despende até a quantia de 39.800\$ rs. annuaes, de conformidade com a tabella junta.

Art. 5. ° Ao Governo compete formular as disposições regu-

lamentares que devem ser observadas pela repartição das Obras Publicas.

Art. 6.º O Inspector Geral, seu ajudante, e mais Engenheiros empregados nesta repartição, não poderão incumbir-se de trabalho algum alheio ás suas obrigações respectivas.

Art. 7.º Ficão revogados a Lei n. 51 de 15 de Abril de 1868, e bem assim o regulamento respectivo, ou quaesquer outras disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo da Provincia a reorganisar a Inspectoria Geral das Obras Publicas, de accôrdo com as disposições da presente Lei, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Inspectoria Geral de Obras Publicas

EMPREGADOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇ.	TRANSPT.º	TOTAL
Inspector Geral..	2.000\$000	3.000\$000	"	5.000\$000
1.º Ajudante (secr.)	1.200\$000	2.400\$000	"	3.600\$000
Chefe de districto..	1.200\$000	2.400\$000	720\$000	4.320\$000
Ajudantes.....	800\$000	1.600\$000	600\$000	3.000\$000
Desenhista.....	600\$000	1.200\$000	"	1.800\$000
Escrepturarios....	480\$000	720\$000	"	1.200\$000
Porteiro.....	300\$000	420\$000	"	720\$000